

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2018**

(Do Sr. LEOPOLDO MEYER e outros)

Acrescenta o § 5º ao art. 156 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte § 5º ao art. 156 da Constituição Federal:

“Art. 156.....

.....  
§ 5º A imunidade a que se refere o art. 150, VI, a, não abrange os serviços de empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que prestadoras de serviço público ou que atuem em regime de monopólio estatal.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Supremo Tribunal Federal vem decidindo reiteradamente sobre a aplicação da imunidade tributária recíproca (art. 150, VI, “a”, da Constituição) a empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

É o caso, por exemplo, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (RE 627.051, Rel. Min. Dias Toffoli) e da INFRAERO (ARE 638.315, Rel. Min. Cézar Peluso).

Com a devida vénia ao entendimento da Suprema Corte, além de conferir benefício fiscal não extensível às empresas privadas, a aplicação de tal imunidade a pessoas jurídicas de direito privado prejudica sobremaneira os entes subnacionais, Estados e Municípios, que deixam de cobrar ICMS e ISS sobre atividades lucrativas.

É fácil visualizar essa situação, por exemplo, em Municípios que são sede de aeroportos. Caso o aeroporto seja administrado por empresa privada concessionária, haverá pagamento de ISS ao Município sede. Já se o mesmo Município tiver aeroporto administrado pela INFRAERO, será indevido o tributo. Trata-se de situação de inegável injustiça em detrimento dos entes subnacionais.

Com efeito, a proposta de emenda constitucional busca esclarecer que a imunidade recíproca não se aplicará nos casos de ISS incidente sobre os serviços prestados por empresas estatais, ainda que prestadoras de serviço público ou em regime de monopólio.

Confiante nessas razões, cremos na aprovação do projeto pelos Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputado LEOPOLDO MEYER